



PORTEIRAS
PREFEITURA



ANEXO IV
MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. _____

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo realização de consultas de triagens, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e Pterígio, em caráter complementar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Porteiras/CE, que celebram o município de porteiras/fundo municipal de saúde e anos termos e condições a seguir:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.428.532/0001-40, através da(o) Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a) Maria Jamily Tavares Leal, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do Edital de Chamamento Público nº 2026.08.14.1, em conformidade com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do disposto do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Chamamento Público nº 2026.08.14.1, em conformidade com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do disposto do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente autorizado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas da(o)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo realização de consultas de triagens, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e Pterígio, em caráter complementar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Porteiras/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, na forma discriminada no quadro abaixo:

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.
- 6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e/ou reajuste dos valores dar-se-á em conformidade com as publicações das atualizações dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde.
- 6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 6.12. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.13. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Designar gestor e fiscal(is) do contrato, para acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo os registros das ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 - Regular, autorizar e encaminhar os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para realização das consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos objeto deste Termo de Referência, por intermédio do setor responsável pela Regulação Municipal, observados os critérios clínicos, protocolos assistenciais, disponibilidade de vagas e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porteiras/CE.

7.3 - Emitir as Ordens de Serviço, autorizações, guias de encaminhamento ou instrumentos equivalentes necessários à execução dos serviços, compreendendo, conforme a necessidade assistencial, consultas médicas especializadas/triagens, tonometria, ceratometria, biometria ultrassônica monocular, mapeamento de retina, facoemulsificação com implante de LIO dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio.

7.4 - Disponibilizar à contratada as informações, orientações, normas operacionais, fluxos de regulação e demais esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.5 - Organizar e distribuir a demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas de acordo com os critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no instrumento convocatório, observando a disponibilidade assistencial dos prestadores e a sistemática de regulação adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada qualquer distribuição arbitrária ou favorecimento entre os credenciados.

7.6 - Acompanhar, controlar, avaliar, fiscalizar e, quando cabível, auditar a execução dos serviços, inclusive quanto aos atendimentos realizados, produção assistencial, registros nos sistemas oficiais do SUS aplicáveis, qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos protocolos assistenciais e observância das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7 - Conferir e validar a produção apresentada pela contratada, verificando sua correspondência com os encaminhamentos e autorizações previamente emitidos, os serviços efetivamente realizados e os documentos comprobatórios apresentados, promovendo as glosas pertinentes quando constatadas inconsistências ou irregularidades.

7.8 - Exigir da contratada o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, assistenciais, profissionais, administrativas e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços oftalmológicos, adotando as providências cabíveis quando constatado descumprimento.

7.9 - Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, fixando, quando cabível, prazo para adoção das medidas



corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

7.10 - Rejeitar, glosar ou deixar de atestar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato, das autorizações emitidas ou das normas técnicas e assistenciais aplicáveis, assegurada a adequada instrução do procedimento administrativo.

7.11 - Efetuar o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, previamente autorizados, comprovados, conferidos, validados e atestados pela unidade competente, observados os valores unitários, os procedimentos de liquidação da despesa e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.12 - Não efetuar pagamento por consultas, exames ou procedimentos que não tenham sido previamente autorizados pela Regulação Municipal, que não tenham sido efetivamente executados ou cuja documentação comprobatória apresente inconsistências que impeçam sua regular liquidação.

7.13 - Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

7.14 - Exigir, mediante justificativa devidamente fundamentada, a substituição ou o afastamento de profissional ou preposto da contratada cuja atuação esteja em desacordo com as exigências estabelecidas ou possa comprometer a qualidade, regularidade ou segurança da assistência prestada aos usuários do SUS, sem interferir indevidamente na gestão interna da contratada.

7.15 - Quando a execução ocorrer em estabelecimento disponibilizado pela contratada, realizar, quando previsto ou tecnicamente necessário, vistoria prévia para verificar o atendimento das condições estruturais, sanitárias, técnicas, operacionais e assistenciais exigidas, podendo realizar novas inspeções durante a execução contratual.

7.16 - Verificar, durante a execução, a manutenção das condições necessárias ao funcionamento do estabelecimento utilizado pela contratada, inclusive quanto à regularidade sanitária, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, habilitação dos profissionais e demais requisitos exigidos no procedimento de credenciamento.

7.17 - Quando houver utilização de unidade de saúde disponibilizada pelo Município, assegurar, no âmbito das responsabilidades expressamente assumidas pela Administração, as condições necessárias à utilização do espaço físico, sem prejuízo das obrigações atribuídas à contratada quanto ao fornecimento de profissionais, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

7.18 - Comunicar à contratada, com antecedência razoável, alterações nos fluxos de atendimento, regulação, autorização, faturamento ou demais procedimentos administrativos que possam repercutir na execução dos serviços, ressalvadas situações urgentes ou decorrentes de determinação de autoridade competente.

7.19 - Prestar à contratada os esclarecimentos necessários à execução contratual e responder, em prazo razoável, às solicitações relacionadas aos encaminhamentos, autorizações, produção assistencial e demais questões necessárias à regular prestação dos serviços.

7.20 - Adotar as providências necessárias diante de reclamações ou ocorrências relacionadas aos atendimentos, promovendo, quando necessário, sua apuração mediante fiscalização, auditoria ou



procedimento administrativo próprio, especialmente nas situações que possam comprometer a segurança e a qualidade da assistência aos usuários.

7.21 - Não responder por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários ou demais responsabilidades decorrentes de sua organização empresarial e da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade atribuídas à Administração pela legislação aplicável.

7.22 - Assegurar que os quantitativos estimados sejam utilizados para fins de planejamento da contratação, realizando os encaminhamentos conforme a demanda efetivamente existente, sem garantia de quantidade mínima de procedimentos ou faturamento mínimo às pessoas jurídicas credenciadas.

7.23 - Assegurar que os usuários encaminhados aos prestadores credenciados não sejam submetidos a qualquer cobrança, direta ou indireta, pelos serviços, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, LIO, medicamentos, materiais ou insumos abrangidos pela contratação, adotando as providências administrativas cabíveis quando constatada cobrança indevida.

7.24 - Tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relativos à saúde dos usuários, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas adequadas de segurança, confidencialidade e controle de acesso, observadas as hipóteses legais de tratamento de dados pela Administração Pública e no âmbito das ações e serviços de saúde.

7.25 - Exercer a fiscalização e o acompanhamento contratual sem excluir ou reduzir a responsabilidade técnica, profissional, assistencial e operacional da contratada pela execução dos serviços e pelos atos praticados pelos profissionais sob sua responsabilidade.

7.26 - Cumprir as demais obrigações atribuídas à CONTRATANTE previstas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, adotando as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Contrato, da proposta apresentada, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis e das determinações dos órgãos competentes.

8.2 - Executar as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos exclusivamente mediante encaminhamento, regulação e autorização prévia da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE, por intermédio do setor responsável pela Regulação Municipal, sendo vedada a realização, para fins de faturamento perante o Município, de serviços não previamente autorizados.

8.3 - É vedada a conversão de consultas, exames ou procedimentos realizados em caráter particular ou vinculados a planos privados de assistência à saúde em atendimentos custeados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como qualquer forma de duplicidade de cobrança ou faturamento.

8.4 - Encaminhar ao setor responsável pela Regulação Municipal, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a agenda e a capacidade de oferta de consultas, exames e procedimentos, para validação e posterior disponibilização aos usuários do SUS, comunicando



previamente qualquer alteração ou indisponibilidade, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

8.5 - Executar os serviços nas instalações previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou, quando expressamente autorizado, em unidade pública disponibilizada pelo Município, utilizando profissionais legalmente habilitados, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução adequada e segura do objeto.

8.6 - Disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos necessários à execução integral dos serviços, incluindo profissionais, equipamentos, instrumentais, materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos, materiais de consumo e, quando aplicável, lente intraocular – LIO dobrável, compatível com as especificações técnicas e com a indicação clínica do paciente, considerando-se tais custos incluídos nos valores dos respectivos procedimentos, ressalvados apenas os recursos expressamente disponibilizados pelo Município.

8.7 - Manter os equipamentos, aparelhos, instrumentais e demais recursos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higienização, esterilização, manutenção, calibração e segurança, conforme aplicável, providenciando sua imediata substituição ou regularização quando identificada qualquer condição que possa comprometer a qualidade ou a segurança do atendimento.

8.8 - Garantir assistência adequada ao usuário durante a realização das consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, adotando todas as providências necessárias à prevenção e ao atendimento de intercorrências ou complicações relacionadas aos serviços executados.

8.9 - Manter protocolo para atendimento de intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados, assegurando orientação ao usuário, atendimento inicial e, quando necessário, encaminhamento imediato à unidade de referência adequada. Nos casos que não caracterizem urgência ou emergência, deverá ser assegurada avaliação clínica relacionada ao procedimento em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação da ocorrência.

8.10 - Manter Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como profissionais devidamente habilitados e qualificados para execução dos serviços, especialmente médicos com formação e habilitação compatíveis com a área de Oftalmologia, observadas as exigências de Registro de Qualificação de Especialista – RQE previstas neste Termo de Referência e na regulamentação profissional aplicável.

8.11 - Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos e assistenciais, normas de segurança do paciente, prevenção e controle de infecções, normas sanitárias e demais requisitos técnicos aplicáveis às consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos.

8.12 - Registrar integralmente os atendimentos realizados em prontuário, incluindo avaliação clínica, exames realizados, diagnóstico, indicação terapêutica, procedimento executado, materiais implantáveis utilizados, quando houver, orientações fornecidas ao paciente e demais informações assistenciais pertinentes, justificando tecnicamente eventual contraindicação ou não realização do procedimento inicialmente encaminhado.

8.13 - Registrar corretamente a produção assistencial nos sistemas oficiais do SUS aplicáveis, inclusive no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA,



quando cabíveis ao respectivo procedimento, observando as regras, prazos e orientações estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.14 - Designar formalmente profissional responsável pela gestão da execução contratual, que atuará como interlocutor perante a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, comunicando imediatamente qualquer alteração dessa indicação.

8.15 - Permitir, observadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados, o acesso da fiscalização contratual, auditoria, controle interno, órgãos integrantes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e demais autoridades competentes às instalações, documentos, prontuários, registros de produção e demais informações necessárias à verificação da regular execução dos serviços.

8.16 - Prestar tempestivamente todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto, à produção assistencial, ao faturamento e à fiscalização contratual.

8.17 - Emitir a Nota Fiscal somente após a conferência e validação da produção pela unidade competente da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando toda a documentação exigida para ateste, liquidação e pagamento da despesa.

8.18 - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, profissional, técnica e sanitária, conforme aplicável.

8.19 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, regularidade profissional, sanitária, fiscal, trabalhista e demais requisitos necessários à continuidade da contratação.

8.20 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual e da utilização dos profissionais vinculados à prestação dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre estes e o Município de Porteiras/CE.

8.21 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros em razão da execução do contrato, decorrentes de atos ou omissões imputáveis à contratada, aos seus empregados, profissionais ou prepostos, observada a legislação aplicável e sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

8.22 - Responsabilizar-se pelas obrigações e consequências decorrentes de acidentes de trabalho e pelas responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis e demais encargos relacionados aos profissionais empregados ou utilizados na execução dos serviços, na forma da legislação vigente.

8.23 - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a continuidade, regularidade, qualidade ou segurança da prestação dos serviços, adotando as medidas necessárias para minimizar seus efeitos.

8.24 - Prestar aos usuários e, quando cabível, aos seus representantes legais, informações claras acerca das consultas, exames e procedimentos a serem realizados, incluindo orientações prévias e posteriores, cuidados necessários, riscos inerentes, sinais de alerta e demais informações pertinentes ao atendimento, obtendo os consentimentos exigíveis conforme a natureza do procedimento.

8.25 - Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à



PORTEIRAS
PREFEITURA



proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, especialmente informações relacionadas à saúde.

8.26 - Cumprir as alterações quantitativas regularmente determinadas ou acordadas pela Administração, quando juridicamente cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso implique garantia de execução integral dos quantitativos estimados no credenciamento.

8.27 - Das obrigações específicas

8.27.1 - Considerando que a contratação decorrerá de procedimento de credenciamento, as pessoas jurídicas credenciadas e posteriormente contratadas deverão observar rigorosamente as especificações técnicas de cada serviço, os valores estabelecidos no instrumento convocatório, os protocolos assistenciais e as normas técnicas, sanitárias e administrativas aplicáveis, tratando-se de prestação conforme demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

8.27.2 - As consultas médicas especializadas, avaliações pré-operatórias e procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e tratamento cirúrgico de pterígio deverão ser realizados por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e devidamente qualificados para atuação em Oftalmologia, competindo à contratada manter, durante toda a execução, profissionais habilitados e em quantitativo suficiente para o atendimento da demanda autorizada.

8.27.3 - Os exames de tonometria, ceratometria, biometria ultrassônica monocular e mapeamento de retina deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, utilizando equipamentos adequados e em condições regulares de funcionamento, observados os protocolos técnicos aplicáveis e a indicação clínica correspondente.

8.27.4 - Nos procedimentos de facoemulsificação com implante de lente intraocular – LIO, a contratada deverá fornecer e utilizar lente intraocular compatível com as especificações estabelecidas pela Administração e com a indicação individualizada do paciente, mantendo no prontuário os registros necessários à identificação e rastreabilidade do produto implantado, inclusive fabricante, modelo, lote e demais elementos exigíveis.

8.27.5 - A realização de procedimento cirúrgico deverá ser precedida das avaliações clínicas e dos exames necessários à confirmação da indicação e ao planejamento cirúrgico, competindo ao médico responsável avaliar contraindicações e condições de segurança para realização do procedimento.

8.27.6 - A contratada deverá assegurar aos pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos as orientações pré e pós-operatórias e o acompanhamento relacionado ao procedimento, inclusive avaliação de eventuais intercorrências, não sendo admitida cobrança adicional ao usuário ou ao Município por providências assistenciais que estejam compreendidas no procedimento contratado.

8.27.7 - Os serviços contratados permanecerão submetidos às normas técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como às atividades de regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos demais órgãos competentes.

8.27.8 - A contratada deverá manter o estabelecimento utilizado na execução dos serviços regularmente inscrito e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível, além de possuir licença sanitária e demais autorizações necessárias ao funcionamento e à execução dos serviços oftalmológicos para os quais estiver credenciada.



8.27.9 - A contratada deverá cumprir as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, esterilização de materiais, biossegurança, prevenção e controle de infecções e segurança do paciente, responsabilizando-se pelo adequado gerenciamento e destinação dos resíduos gerados em suas instalações.

8.27.10 - É expressamente **vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, a qualquer título, pelas consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, LIO, medicamentos, materiais, insumos ou demais serviços abrangidos pela contratação, sujeitando-se a contratada, em caso de descumprimento, às sanções administrativas e demais responsabilidades legalmente cabíveis.

8.27.11 - A contratada não poderá condicionar a realização dos serviços autorizados pelo Município à aquisição, pelo paciente, de medicamentos, materiais, lentes, exames ou quaisquer outros produtos ou serviços particulares que estejam compreendidos nas obrigações assumidas no credenciamento.

8.27.12 - A contratada deverá observar os critérios de encaminhamento e a ordem de atendimento estabelecidos pela Regulação Municipal, sendo vedada a seleção discricionária de pacientes, a reserva irregular de vagas ou qualquer prática que prejudique a isonomia de acesso dos usuários aos serviços credenciados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:



10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e/ou de recursos da Proposta nº 63000650299202500 – Custeio Média e Alta Complexidade - MAC, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.39.99

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Porteiras/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porteiras/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF